LEI Nº 17.191/2002, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.854/2000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 16.854/2000, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º -.....

XXIII - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEMINF):

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) planejamento, gerenciamento e coordenação do sistema de concessão e uso do solo urbano;
j) administração e/ou supervisão de cemitérios.

XXIV - Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU):

a) coordenação do planejamento urbano e execução do Plano Diretor Urbano;
b) execução da política de urbanismo e habitação do Município;
c) elaboração de projetos de engenharia de obras públicas;
d) cadastros urbanos municipais integrados para fins de planejamento;
e) administração do patrimônio imobiliário público municipal;
f) planejamento e administração de distritos industriais;
g) supervisão dos serviços de iluminação pública."

Art. 2º - O art. 10 da Lei nº 16.854/2000, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º - A Coordenadoria Municipal de Cultura (CMC), unidade integrante do sistema administrativo do Poder Executivo Municipal, fica vinculada, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.191/2002, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

"§ 4º - A Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santarém (SANTUR), o Instituto Sócio-ambiental de Santarém (ISAM) e a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU), unidades integrantes do Poder Executivo Municipal, ficam vinculados, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMDE)."

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias, relativas aos agrupamentos das ações da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) alocadas na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEMINF), para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMDE).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 04 de abril de 2002.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e dois.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração